



**ESTADO E GLOBALIZAÇÃO:
RÉQUIEM PARA O SÉCULO XX**

José Luiz Borges Horta
Doutor pela UFMG e Professor da
Pós-graduação da UFMG

*Para Joaquim Carlos Salgado, nos dez anos da publicação
de seu O Estado Ético e o Estado Poiético.*

SUMÁRIO

1. O século XX e suas fragilidades. 2. Contra o Estado, a globalização. 3. A deserção do Estado de Direito: para onde vamos? Referências.

"A doutrina do Estado de Direito é provavelmente o patrimônio mais relevante que, hoje, nos inícios do terceiro milênio, a tradição política européia deixa em legado à cultura política mundial". *Danilo Zolo*¹

1. O século XX que emerge do segundo pós-guerra é o século do medo, do risco e da desesperança:

A presença da catástrofe traumatizou nossos dias. Se o século XX teve seu início marcado pelas hostilidades da guerra de 1914, o Terceiro Milênio anunciou-se prematuramente em Hiroshima e Nagasaki. Sensação difusa, do risco larvado, insegurança que espregueira em todos os instantes².

Após as loucuras insanas e grotescas do anti-semitismo, o fantasma das irresponsáveis bombas atômicas de Truman pairou sob o século, apavorando gerações; a proporção do crescimento global dos gastos militares faria com que Eisenhower afirmasse, ao final de seu governo, em 1961, que o mundo é governado pelo complexo industrial-militar³.

O Estado, em permanente estado de beligerância, era cada vez mais caro, garantindo um desenvolvimento sem precedentes da indústria bélica; as potências emergentes de Yalta, após retalharem a Europa em zonas de influência, disputam palmo a palmo do Ocidente. Ao tempo em que, do ponto de vista formal, concedia-se independência às colônias européias mundo afora, destruindo de vez o império onde o Sol jamais se punha, a velha influência européia (sobretudo britânica e francesa) cede vez ao alinhamento coativo dos países ou com a potência de Hollywood ou com o ouro de Moscou. É o *colonialismo ideológico*, que garante mercados às potências centrais do 1º Mundo, capitalista, e do 2º Mundo, socialista. O *gentleman* é vencido pelo *cowboy*, o *gauche* pelo *tovarich*. Novos bárbaros dividem o mundo.

Os gigantes do Norte enveredam em gastos militares sem qualquer precedente: a cada passo dado por Washington, custeado pelo êxito econômico e pela habilidade financeira em extorquir os Estados de sua zona de influência, mediante uma

¹ ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito*; história, teoria, crítica. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 51.

² DINIZ, Arthur José Almeida. A crise de nossos dias. *Revista da Faculdade de Direito*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, a. XXVII, n. 21, maio 1979, p. 308.

³ As expressões originais integraram o discurso de despedida do General EISENHOWER da Presidência da República dos Estados Unidos da América do Norte, em 17.01.1961, e pode ser facilmente consultado em: EISENHOWER, Dwight David. Farewell address. In: http://en.wikisource.org/wiki/Eisenhower%27s_farewell_address, acesso em 20.01.2008; *verbis*: "In the councils of government, we must guard against the acquisition of unwarranted influence, whether sought or unsought, by the military-industrial complex. The potential for the disastrous rise of misplaced power exists and will persist. We must never let the weight of this combination endanger our liberties or democratic processes. We should take nothing for granted. Only an alert and knowledgeable citizenry can compel the proper meshing of the huge industrial and military machinery of defense with our peaceful methods and goals, so that security and liberty may prosper together".



política externa usurária que garroteava os endividados, Moscou revidava, condenando o sucesso da experiência socialista. Com Reagan, e sua *guerra nas estrelas*, Gorbatchov afinal capitulou. Com transparência (*glasnost*), pretendeu reestruturar (*perestroika*) a União Soviética. Décadas de opressão o impediram.

Em 1989, cai o Muro de Berlim, que dividira a antiga capital germânica entre russos e ocidentais. A vitória financeira do Ocidente é cantada como o fim da história⁴. O ocaso do socialismo real é o triunfo da livre iniciativa e do lucro, renovando velhas fórmulas de conquista de mercados. A burocracia financeira internacional, outrora atuante no 3º Mundo, desfila ágil pelo planeta. Compromete-se o futuro, consumindo recursos naturais sem qualquer limite; polui-se o ambiente das gerações vindouras:

As firmas multinacionais (*global corporations*) preparam-se para colonizar não mais o planeta, pois esse já foi programado, explorado e enxovalhado... desejam colonizar o futuro. Os grandes dirigentes das firmas globais tentam jogar as cartadas definitivas para as gerações futuras⁵.

2. Há pressa em estabelecer a *pax americana*:

Muitas vezes, a tão elogiada globalização se reduz a mero disfarce de novo imperialismo, gerado pelo domínio e a posse dos mais avançados processos técnicos de produção e distribuição das riquezas por parte dos países na vanguarda da civilização cibernética⁶.

Já em 1989 a fera afia as garras:

O consenso de Washington não foi fruto de uma conspiração do FMI/Banco Mundial com o governo norte-americano. Com o esfacelamento final da União Soviética e a imposição absoluta da hegemonia norte-americana, o Consenso de Washington não foi nada mais do que a sistematização e a generalização de uma receita já testada e praticada muito precocemente na América Latina, no Chile do general Pinochet, e, em termos mundiais, nos Estados Unidos e Grã-Bretanha pelos governos Reagan e Thatcher. Como se sabe, a expressão Consenso de Wa-

⁴ A expressão *fim da história* é furtada a Hegel por Francis Fukuyama, que a ela dá conteúdo empírico de verificação positiva. Bernard Bourgeois, celebrado hegelianista, dedica um interessante ensaio ao tema, no qual cuida da diferença entre o fim como termo, como final, e como meta, como destino. A História em Hegel, para Bourgeois, é tanto final quanto finita, e portanto o fim da história estaria sempre por vir. [Cf. BOURGEOIS, Bernard. *Hegel; os atos do espírito*. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 161-173; FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.] O fim da história, em Hegel, é o ponto de chegada em que estamos, momento dialético, e portanto jamais estático. A História termina aqui, mas continuará a terminar, se desdobrando dialeticamente, nos amanhãs.

⁵ DINIZ, A crise de nossos dias, *op. cit.*, p. 328.

⁶ REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 75.



shington surgiu num encontro organizado em Washington, em novembro de 1989 [...] O economista John Williamson — que foi uma espécie de relator do encontro, cunhou o termo ‘Consenso de Washington’ e, posteriormente, editou os principais trabalhos ali apresentados — não por acaso já havia integrado o Departamento de Economia da PUC/Rio (1978-1981)⁷.

Como outrora, a abertura total dos portos é um imperativo; a soberania é reduzida a um conceito paradoxal; assevera Bonavides:

O principal temor suscitado pelas multinacionais prende-se ao ponto de vista político, no proclamado fim da *soberania*, a extinção do Estado Nacional, a substituição desse ator no palco da história por novos protagonistas que, desprezivelmente, estariam preparando o advento de uma convivência universal debaixo de novos imperativos econômicos⁸.

Reale alerta que “a *globalização* tende a eliminar a interferência do Estado na economia tornada transnacional”⁹:

O desaparecimento do Estado não interessa às nações emergentes, as quais somente lograrão preservar o que lhes é próprio, assim no campo da cultura como no de suas reservas naturais, se o Estado Nacional continuar a desempenhar um papel essencial de moderador, no entrechoque das reivindicações internacionais [...] Há, ademais, um ‘*imperialismo difuso*’ que afronta até mesmo as instituições estatais mais poderosas. [...] São fatos como esses que robustecem a tese da imprescindibilidade dos Estados Nacionais¹⁰.

Sabemos muito bem quão cara e difícil é a defesa da soberania e do Estado, em temos como os nossos. É muitíssimo mais fácil (e *up to date*) proclamar o fim do Estado-nação, a derrocada da soberania e o império da sociedade civil e de seu reino das necessidades fúteis que retomar o debate em torno do papel do Estado e da política: “Não se fala mais em Estado, mas em sociedade, sistema político, governo, governança”¹¹, lamenta Gilberto Bercovici, seminal pensador que chamou a si a tarefa de combater a despolitização do Direito, e acaba de lançar o provocador e vibrante *Soberania e Constituição*.

⁷ GOMES, Luiz Marcos. *Os Homens do Presidente*. São Paulo: Viramundo, 2000, p. 9.

⁸ BONAVIDES, Paulo. As Multinacionais e a Desnacionalização do Estado e da Soberania. In: *Reflexões*; política e direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 338, *apud* LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*. São Paulo: Editora de Direito, 1996, p. 90.

⁹ REALE, *O Estado Democrático de Direito...*, cit., p. 39.

¹⁰ REALE, *O Estado Democrático de Direito...*, cit., p. 75-6.

¹¹ BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição*; para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 18.



A globalização, hoje, é um poderoso fato histórico, podendo tanto gerar posturas colaboracionistas, quanto democráticas resistências¹²; é um jogo desleal, no entanto: “A globalização é ainda um jogo sem regras; uma partida disputada sem arbitragem, onde só os gigantes, os grandes quadros da economia mundial, auferem as maiores vantagens e padecem os menores sacrifícios”¹³.

A reação, no entanto, terá de ser impedida; o Estado, assim, é cantado como o vilão dos povos, e enfraquecido com todos os argumentos possíveis; seu tamanho e sobretudo seu custo terão de diminuir, necessariamente. (Para tanto, nunca os povos em desenvolvimento transferiram tantos recursos aos cofres internacionais; as somas, no caso brasileiro, envolvem centenas de bilhões de dólares, quando na década de 1980 bastariam cem bilhões para pagar toda a dívida do Brasil¹⁴). Não pode haver espaço, nem recursos, para o enfrentamento da globalização; espolia-se o Estado: “A *crise financeira* — ou de financiamento — do Estado parece estar por trás de todas, ou da maioria, das críticas que se fazem a ele e das propostas de sua revisão”¹⁵.

O mito do Estado caro (entre nós, *e. g.*, há uma expressão de almanaque: custo Brasil) e o horror ao funcionalismo público são repetidos à exaustão; é a velha crítica ao Estado social. No Brasil, evidentemente, impunham-se correções aos excessos, sobretudo decorrentes da cultura presidencialista; mas o ataque à imagem do serviço público é ardilosamente falacioso. Envereda-se pelo caminho *estatofóbico*:

No entanto, é no início da década de setenta que a crise do paradigma do Estado Social manifesta-se em toda a sua dimensão. A própria crise econômica no bojo da qual ainda nos encontramos coloca em xeque a racionalidade objetivista dos tecnocratas e do planejamento econômico, bem como a oposição antitética entre a técnica e a política. O estado interventor transforma-se em empresa acima de outras empresas¹⁶.

O horror à presença do Estado na economia não tem fundamento lógico,

¹² Joaquim Carlos Salgado desenvolve juridicamente o tema da globalização, em termos de uma resistência aplicada ao Direito em seu SALGADO, Joaquim Carlos. Globalização e Justiça Universal Concreta. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 89, p. 47-62, jan./jun. 2004.

¹³ BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial; a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 139.

¹⁴ O celebrado jornalista Sebastião Nery oferece dados estarrecedores, inclusive acerca do custo, em termos de aumento da dívida interna, gerados pela aquisição de dólares para cacifar as reservas brasileiras e anunciar a retórica liquidação da dívida externa brasileira; segundo Nery, a dívida interna brasileira atinge em 2008 a inacreditável cifra de 790 (setecentos e noventa) bilhões de dólares: NERY, Sebastião. Os donos dos ovos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, sábado e domingo, 22 e 23 de março de 2008, in <http://www.tribuna.inf.br/coluna.asp?coluna=nery>, acesso em 23.03.2008.

¹⁵ MORAIS, José Luiz Bolzan de. Estado Democrático de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas interrogações. *Seqüência*, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, a. 15, n. 29, dez. 1994, p. 49.

¹⁶ CARVALHO NETTO, Menelick de. Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito. *Revista de Direito Comparado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 3, maio 1999, p. 481.



como bem comenta Salgado:

Grave decisão política encaminhada pelo aparelho burocrático foi a da falácia da privatização emocional e generalizada. Falácia por que não encontra fundamentação lógica. Se a empresa estatal é viável, então o administrador tem de administrá-la bem, a menos que não tenha competência para fazê-lo; se não é viável, nenhum particular a comprará. Então, socorre-se de uma falsa generalização: o Estado é mau administrador. No entanto, vários licitantes nas privatizações [brasileiras] são estatais de outros países. Além da falácia, ocorre ainda uma ação política não ética. Aliena-se um gigantesco patrimônio construído durante décadas, sem consultar o seu titular e apenas com avaliações formais¹⁷.

Como registra, para lamento da história, o *Plano Diretor da Reforma do Estado* brasileiro, "a redefinição do papel do Estado é um tema de alcance universal nos anos 90"¹⁸.

3. A guerra ao Estado de Direito dá-se em três frentes de batalha: a ofensiva ao próprio Estado, o ataque ao Ordenamento Jurídico e o esfacelamento federativo.

O *anti-estatalismo* é, de longe, o movimento mais bem articulado. Animado por verdadeira *estatófobia*, e por todo tipo de demagogia, vale-se de teorias como a de Jürgen Habermas, sociólogo conhecido pela intensa presença de suas sacerdotisas entre nós, na América Latina, e de práticas como as de Luiz Carlos Bresser Pereira, ex-Ministro de Estado. Aliás, em tese de livre-docência, Habermas propõe reconhecer-se uma *esfera pública*, que não se confundiria nem com o mercado, nem com o Estado¹⁹.

Nelson Saldanha possui um interessante estudo antropológico²⁰ sobre a diferente apropriação, na cultura, dos espaços privados e públicos. Na imagem do *jardim* e da *praça*, traduz o privado e o público. Entre um e outro, parecem os neoliberais propor uma esfera intermediária; na perspectiva inspirada por Nelson Saldanha, talvez se referissem às *feiras livres*, realizadas no espaço coletivo, mas sem qualquer controle do Estado (e, claro, gerando apropriação privada de bens e recursos: lucro).

A lógica peculiar da pseudo-publicização é informada pelo tradicional *princípio da subsidiariedade*, ao qual, já em 1967, José Pedro Galvão de Souza se

¹⁷ SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998, p. 64

¹⁸ BRASIL. *Plano Diretor da Reforma do Estado*. Brasília: Câmara da Reforma do Estado, 1995, p. 14.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural na esfera pública*, apud SOUZA, Jessé. *A Modernização Seletiva*; uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Editora UnB, 2000, p. 59-60.

²⁰ SALDANHA, Nelson Nogueira. *O Jardim e a Praça*; o privado e o público na vida social e histórica. São Paulo: Edusp, 1993.



referia, lembrando sua origem religiosa²¹. Explica José Alfredo de Oliveira Baracho:

Oriundo da doutrina social da Igreja, no século XX, o princípio de subsidiariedade preconiza que é injusto e ilícito adjudicar a uma sociedade maior o que é capaz de fazer, com eficácia, a uma sociedade menor²².

Assim, não há que preocupar-se o Estado, se a sociedade pode fazer:

O princípio de subsidiariedade aplica-se em numerosos domínios, seja no administrativo ou no econômico. [...] Compreende, também, a limitação da intervenção de órgão ou coletividade superior. Pode ser interpretado ou utilizado como argumento para conter ou restringir a intervenção do Estado²³.

Em conferência intitulada *Reengenharia do Estado*, Baracho descreve o fenômeno²⁴: Estado subsidiário, princípio da eficiência, qualidade, produtividade e avaliação no setor público. Não basta tornar a atuação estatal mero complemento do que a sociedade deve realizar por si; é preciso estabelecer padrões técnicos de funcionamento do aparelho estatal.

(A subsidiariedade, no campo do federalismo, reduz a União em prol dos estados, e os estados em prol dos municípios; o fenômeno da *municipalização*, assim, é em tudo legatário do processo de desmonte do Estado de Direito.)

A diluição do Estado na sociedade, diminuindo seu impacto sobre o campo social e o campo econômico, dá-se de vários modos. Luís Roberto Barroso, aliás, aponta como recentes transformações substantivas da ordem econômica brasileira: a *extinção de determinadas restrições ao capital estrangeiro*, a *flexibilização dos monopólios estatais* e a *privatização*²⁵.

A rigor, o apelo é dirigido à cidadania no sentido de que ela assuma *fora do Estado* a responsabilidade pelo equacionamento dos problemas sociais; é a *deserção do Estado de Direito*, em prol de conceitos demagogicamente construídos.

A íntima conexão entre o pensamento indubitavelmente neoliberal de Bresser e o pretenso pensamento progressista de setores de nossa esquerda (talvez, inspirada em Habermas) é evidente: há inclusive uma obra coletiva tratando

²¹ SOUSA, José Pedro Galvão. *Iniciação à Teoria do Estado*; roteiro de princípios. São Paulo: Bushatsky, 1967, p. 113-120.

²² BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *O Princípio de Subsidiariedade*; conceito e evolução. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1995, p. 75.

²³ BARACHO, *O Princípio de Subsidiariedade*, cit., p. 45.

²⁴ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Reengenharia do Estado*. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1995. (Aula inaugural).

²⁵ BARROSO, Luís Roberto. *Temas de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 20-1. Um bom roteiro para a compreensão dos meandros do processo de destruição do pacto econômico estabelecido em 1988 é BORGES, Alexandre Walmott. *A Ordem Econômica Financeira da Constituição & os Monopólios*; análise das alterações com as reformas de 1995 a 1999. Curitiba: Juruá, 2002.



do “potencial democratizador da esfera pública não-estatal”, intitulada *O Público Não-Estatal na Reforma do Estado*²⁶, cujo temário contempla organizações não-governamentais e inovações na democracia participativa, incluindo o (sucesso de marketing) orçamento participativo. São faces da mesma moeda — a minimização do Estado, cingido, como se vê, ao plano da juridicidade (já que a sociedade civil e a esfera pública assumem as prestações positivas — com polpudos recursos estatais, claro). Triste do sistema em que o mercado e a sociedade possuam autonomia frente ao Estado; é ele o vaticínio dos neoliberais.

Por outro lado, o ceticismo frente ao Estado gera a descrença no Direito, e em especial no papel ordenador do Ordenamento Jurídico; não tardam os arautos de pluralismos já superados no ingresso na Modernidade. A concessão de um maior âmbito de participação dos cidadãos como *atores* no processo de construção da juridicidade tem como corolário a flexibilização das normas positivas (e isto é, pasme-se!, considerado vantajoso); é o momento da *flexibilização*, tomada como uma diminuição do campo de abrangência ou de domínio do Direito²⁷.

A sincera crença na sociedade civil como capaz de resistir ao mercado e aos horrores da globalização é o ópio das esquerdas neoliberais. Os desertores da causa do Estado de Direito correm apavorados e refugiam-se no plano local, ingenuamente acreditando nos municípios, nas organizações autônomas, nas organizações não-governamentais. (O apego desesperado à localidade traz ainda custos imensos para o país, desestabilizando a federação, obrigado-a a arcar com os gastos públicos de entes federativos de segunda classe.)

Todo o complexo contexto fático do Estado democrático de Direito é representado na expressão *Estado poiético*, que Joaquim Carlos Salgado propõe, a partir do grego *poiein* (fazer, produzir)²⁸: é o Estado que rege-se pela lei econômica do superávit e do lucro: “O Estado Poiético é a ruptura no Estado Ético contemporâneo que alcançou a forma do Estado de Direito”²⁹.

A ênfase na *poiese* implica em tornar secundária a *ratio* ética do Estado de Direito:

O elemento central e essencial do Estado de Direito é postergado, pois o jurídico, o político e o social são submetidos ao econômico. O Estado poiético não tem em mira a ‘produção social’. Entra em conflito com a finalidade ética do Estado de Direito, abandonando sua tarefa de realizar os direitos sociais (saúde, educação, trabalho), violando os direitos adquiridos, implantando a insegurança jurídica pela manipulação sofisticada dos conceitos jurídicos através mesmo de juristas com ideologia

²⁶ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser, GRAU, Nuria Cunill (org). *O Público Não-Estatal na Reforma do Estado*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, *apud*: <http://www.bresserpereira.org.br/books/8livro.htm>, 16.02.2002.

²⁷ Há um trabalho vasto e amplo de FABRÍCIO MATOS sobre o tema: GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização Trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

²⁸ SALGADO, O Estado Ético..., *op. cit.*, p. 42-3.

²⁹ SALGADO, O Estado Ético..., *op. cit.*, p. 54.



política serviente, exercendo o poder em nome de uma facção econômico-financeira³⁰.

Paulo Bonavides anuncia o ingresso do país na era dos *golpes de Estado institucionais*, perpetrados pelas forças neoliberais da globalização (o tamanho da citação simboliza a força do ataque ao Estado de Direito):

Assim, por exemplo, quando intenta — e em alguns casos já fez — desnacionalizar a ordem econômica, despedaçar o Estado, abdicar da soberania nos acordos lesivos ao interesse nacional, promover a recessão, perseguir com emendas inconstitucionais e medidas provisórias o corpo burocrático da administração pública, cercear direitos adquiridos, arruinar o pequeno e médio empresário, esparrizar o medo e o sobressalto na classe média, diminuir o crédito ao produtor rural, elevar à estratosfera a taxa de juros, esmorecer a reforma agrária, confiscar o bolso do contribuinte com novos impostos, fazer da reforma tributária um engodo e da reforma administrativa uma falácia, conduzir o trabalhador ao desespero, praticar, sistematicamente, uma política de desemprego que, levando a fome ao lar de suas vítimas, desestabiliza a ordem social, abater as autonomias estaduais e municipais, mediante mudanças na Constituição que afetam os entes federativos e só fortalecem a União, semear a descrença do povo na melhoria de sua qualidade de vida pela brutal indiferença com que trata a questão social, estabelecer o retrocesso político nas instituições republicanas com a reeleição presidencial, desestruturar o ensino público e comprimir, com indigência de meios financeiros, a autonomia universitária, abrir, sem freios, o mercado à voracidade dos capitais especulativos de procedência externa, que ameaçam de mexicanização a economia brasileira, descumprir oito artigos da Constituição que regem interesses fundamentais das Regiões, o que ocorre na medida em que sua política do Mercosul acelera os desequilíbrios regionais no País e, finalmente, jungir o Brasil a uma política de sujeição externa vazada na obediência aos interesses da chamada globalização econômica³¹.

(É importante anotar, em relação aos mandatos presidenciais de 2002-2010, a dualidade da política governamental brasileira. No plano internacional e estratégico, há um êxito colossal, com a ênfase em uma diplomacia no Eixo Sul-Sul, que eleva o Brasil a foros de liderança global³². Já no plano nacional, o Governo Federal marginaliza, oprime e escraviza brasileiros que, aferrados ao Bolsa Família, reproduzem a

³⁰ SALGADO, O Estado Ético..., *op. cit.*, p. 58.

³¹ BONAVIDES, *Do país...*, *cit.*, p. 139.

³² Um panorama excelente acerca do papel externo que o Brasil pretende exercer é apresentado em GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.



dominação ancestral do coronelato³³ em verdadeiro neo-pós-coronelato.)

Já é tempo de retomarmos o político, e de recebê-lo como razão fundante do jurídico. E retomar o político implica enfrentar, de modo vigoroso e combativo, o consenso nefasto do neoliberalismo globalizante e estatofóbico, construindo (ou reconstruindo) um discurso consistente acerca da importância do Estado para o destino humano.

Recolocado o Estado em sua centralidade diante do fenômeno jurídico, podemos superar a triste hora final do século XX, proclamar o ocaso do discurso neoliberal e concorrer para a efetiva realização da tarefa a que, desde a Revolução, nos foi confiada: o Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O Princípio de Subsidiariedade**: conceito e evolução. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1995.

_____. **Reengenharia do Estado**. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1995. (Aula inaugural).

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial**: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. São Paulo: Malheiros, 1999.

BORGES, Alexandre Walmott. **A Ordem Econômica Financeira da Constituição e os Monopólios**: análise das alterações com as reformas de 1995 a 1999. Curitiba: Juruá, 2002.

BOURGEOIS, Bernard. **Hegel**: os atos do espírito. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo:

³³ A referência, obrigatória, é LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*; o município e o regime representativo no Brasil. 6. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1993.



Editora Unisinos, 2004.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Brasília: Câmara da Reforma do Estado, 1995.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito. **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 3, p. 473-86, maio 1999.

COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo (org.). **O Estado de Direito**: história, teoria, crítica. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DINIZ, Arthur José Almeida. A crise de nossos dias. **Revista da Faculdade de Direito**, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, a. XXVII, n. 21, p. 307-49, maio 1979.

EISENHOWER, Dwight David. **Farewell adress**. Disponível em: http://en.wikisource.org/wiki/Eisenhower%27s_farewell_address, acesso em 20.01.2008.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da historia e o último homem**. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GOMES, Luiz Marcos. **Os Homens do Presidente**. São Paulo: Viramundo, 2000.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização Trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Desafios brasileiros na era dos gigantes**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

HORTA, José Luiz Borges. **Horizontes jusfilosóficos do Estado de Direito**: uma investigação tridimensional do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático, na perspectiva dos Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2002.



LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e Mercado Mundial**. São Paulo: Editora de Direito, 1996.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 6. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1993.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. Estado Democrático de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas interrogações. **Seqüência**, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, a. 15, n. 29, p. 46-59, dez. 1994.

NERY, Sebastião. Os donos dos ovos. **Tribuna da Imprensa**. Rio de Janeiro, sábado e domingo, 22 e 23 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.tribuna.inf.br/coluna.asp?coluna=nery>>. Acesso em 23.03.2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill (org). **O Público Não-Estatal na Reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/books/8livro.htm>>. Acesso em: 16.02.2002.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias**. São Paulo: Saraiva, 1998.

SALDANHA, Nelson Nogueira. **O Jardim e a Praça**: o privado e o público na vida social e histórica. São Paulo: Edusp, 1993.

SALGADO, Joaquim Carlos. Globalização e Justiça Universal Concreta. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 89, p. 47-62, jan./jun. 2004.

_____. O Estado Ético e o Estado Poiético. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998.

SOUSA, José Pedro Galvão. **Iniciação à Teoria do Estado**: roteiro de princípios. São Paulo: Bushatsky, 1967.

SOUZA, Jessé. **A Modernização Seletiva**: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Editora UnB, 2000.

